



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)

Fone: (074) 3662-3206

**LEI Nº 04, de 31 de março de 2010.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Barra, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, com a finalidade de indicar, promover e desenvolver, além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implementação, de políticas e ações que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.

**Art. 2º** O Conselho é órgão consultivo, deliberativo, formulador, executor e fiscalizador, e será subordinado a Secretaria de Ação Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será formado por 12 (doze) membros titulares e 12(doze) membros suplentes, composto de conselheiras representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, tendo a seguinte composição:

- I - 01 (uma) representante do Poder Executivo;
- II- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 01(uma) representante da Autarquia Municipal existente no município;
- VI - 01 (uma) representante da Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda;
- VII - 01 (uma) representante dos Sindicatos locais;
- VIII - 01 (uma) representante do Poder Legislativo;
- IX- 01 (uma) representante de associação comercial e/ou setor empresarial do município;
- X - 01 (uma) representante dos estudantes secundaristas;
- XI - 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- XII- 01 (uma) representante da Associação de Mulheres ou entidade similar existente no município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)**

**Fone: (074) 3662-3206**

**Parágrafo único.** Cada órgão, instituição, movimento e entidade representada indicará o nome de suas representantes, tanto titular quanto suplente, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por uma Diretoria, sendo constituída por uma Presidente, uma Vice- Presidente, uma 1ª Secretária e uma 2ª Secretária, eleitas dentre as Conselheiras, pela maioria dos votos, em assembléia especialmente convocada para este fim.

**Art. 5º** - Todas as propostas apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão colocadas para análise, discussão, deliberação e votação.

**Parágrafo único.** As propostas serão aprovadas pela maioria dos votos das Conselheiras Titulares.

**Art. 6º** - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher presidirá todas as reuniões, sendo responsável pela organização, condução e coordenação dos trabalhos, tendo assegurado o direito a voz e exercerá o direito do voto apenas em caso de empate.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas e delas poderão participar quaisquer pessoas na qualidade de convidados, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 7º** - Em casos de afastamentos legais, ausências, impedimentos ou desvinculação do órgão representativo, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída pela Vice-Presidente até o final do mandato.

**Art. 8º** - O mandato de Conselheira será de dois anos e dos membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição por igual período.

**Art. 9º** - A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, e nos mandatos seguintes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição.

**Art. 10º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- formular diretrizes, promover, desenvolver e apoiar ações, debates, estudos, campanhas e projetos que visem à defesa dos direitos da mulher, o combate à violência e a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)**

**Fone: (074) 3662-3206**

II- propor e reivindicar da Administração Pública Direta e Indireta a implementação de programas e políticas públicas de defesa dos direitos da mulher, de combate à violência e à discriminação da mulher, acompanhar e fiscalizar sua execução;

III- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

IV- promover intercâmbio e firmar convênios e parcerias com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas, ações e programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI- fixar as diretrizes gerais das políticas públicas municipais direcionadas à mulher através da Conferência Municipal;

VII- manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VIII- divulgar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ;

IX- elaborar, apresentar e divulgar através de publicação no Diário Oficial dos Municípios ou em outro meio admitido por lei, o plano anual, o relatório anual das atividades desenvolvidas e as contas anuais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X – emitir opiniões referentes a elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

XI – sugerir ao Poder Executivo a elaboração de Projetos de Leis que visem a assegurar os direitos da mulher;

XII – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

XIII – estabelecer intercâmbio com entidades afins.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)**

**Fone: (074) 3662-3206**

**Art. 11.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Especial do Conselho dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho.

**Parágrafo único.** O Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

**Art. 12 –** A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

**Art. 13 -** A estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2010.

ARTUR SILVA FILHO  
PREFEITO